

PARECER AO DECRETO - LEI SOBRE “PREVENÇÃO DO TABAGISMO”

Muitos avanços, dois retrocessos e duas omissões

O Ministério da Saúde enviou à Confederação Portuguesa de Prevenção do Tabagismo (COPPT) a nova versão do anteprojecto de legislação de prevenção do tabagismo resultante da primeira audição pública dos parceiros.

Antes de mais, a COPPT congratula-se pela metodologia que o Ministério da Saúde decidiu seguir quanto à discussão e aprovação da lei. A auscultação dos parceiros, da população e o envio para a Assembleia da República possibilitam uma decisão informada e a obtenção de um maior consenso.

A Direcção da COPPT após leitura atenta do articulado proposto e recordando o conteúdo do parecer técnico que teve oportunidade de enviar ao Ministério da Saúde pode sintetizar numa frase a sua posição – “muitos avanços, dois retrocessos e duas omissões”.

- Importante foi a sintonia que, segundo o Ministério da Saúde, foi possível obter entre os parceiros sobre “a necessidade de protecção dos não fumadores da exposição ao fumo passivo”.
- A redacção de muitos artigos, na versão actual, está mais clara, mais detalhada e mais completa.
- É de realçar como positivo que não se tenha acolhido a pretensão de vários de “se permitir a livre escolha, por parte de alguns dos proprietários dos estabelecimentos de restauração de se fumar ou não seguindo o exemplo espanhol”. De facto, os exemplos a seguir devem ser os bons exemplos, caso da Irlanda, Itália ou outros em que a proibição total foi a única medida que se revelou protectora da saúde dos empregados dos estabelecimentos e dos seus clientes opção que não pôs em causa os rendimentos dos proprietários, segundo os relatórios entretanto divulgados. Acresce, que em Espanha a Ministra já fez saber que a lei irá ser revista neste ponto, pois na prática tudo ficou na mesma – fuma-se onde sempre se fumou!
- A proposta de proibição da venda de tabaco em máquinas, mesmo que só entre em vigor dentro de 4 anos, é de particular importância pelo impacto que tem entre os jovens, grupo particularmente vulnerável.
- A proibição de fumar em locais de trabalho é de extrema importância pois é uma das medidas mais eficazes na baixa da prevalência dos fumadores num país. Deve ser mantida, embora necessite de uma redacção mais clara.
- O reforço relativo à informação e educação para a saúde é muito relevante pelo que se deve manter, assim como o apoio aos fumadores que necessitem de uma consulta médica para deixarem de fumar, embora nada se diga sobre o apoio do estado à medicação ou às actividades de prevenção.

- A profissionalização da actividade de fiscalização e o valor dissuasor das coimas vai no bom sentido e é de manter.

DOIS RETROCESSOS

- a parcial desresponsabilização dos proprietários dos restaurantes e similares ao não ter de pagar coima tal como estava previsto no anteprojecto, perdendo-se poder de dissuasão e duvidando-se da eficácia dos mecanismos propostos – uso do livro de reclamações e chamada da autoridade (Art. 3º,nº1, nº4 e Art. 24º).
- a proibição de fumar nos locais de trabalho passa a ser “operacionalizada” em sede de contratação colectiva. Não se percebe o que o legislador quer dizer. Não se negocia a saúde dos trabalhadores entre patrões e empregados. Provavelmente os trabalhadores ficariam duplamente prejudicados – na sua saúde e nas condições de trabalho (Art. 3º,nº1,l) .

DUAS OMISSÕES

- A afectação de dinheiro do imposto do tabaco para actividades de prevenção e tratamento dos fumadores por nós proposto não foi considerado;
- O apoio à medicação dos fumadores em ambiente de consulta médica também não foi considerado.

Assim, a COPPT propõe as seguintes alterações à proposta de Decerto Lei:

1. reintroduzir o articulado do anteprojecto quanto à proibição de fumar no local de trabalho;
2. reintroduzir o articulado do anteprojecto quanto à responsabilidade solidária do proprietário dos restaurantes e similares com pagamento de coima;
3. afectação do valor de 1% do imposto do tabaco para actividades de prevenção e tratamento dos fumadores tal como já existiu;
4. comparticipação ou cedência de medicamentos em consulta médica segundo procedimento a regulamentar.
5. a correcção do texto do Art. 3º,nº2. onde se lê “...em hospitais psiquiátricos, unidades de internamento, serviços e centros...”, deve ler-se “...em hospitais psiquiátricos, unidades de internamento de toxicodependentes e alcoólicos, serviços e centros...”. A redacção anterior seria entendível como sendo possível ter salas para fumadores em todos os internamentos!

Lisboa, 28 de Junho de 2006

O Presidente da COPPT

Prof. Doutor Luís Rebelo